



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
PALÁCIO GOIABEIRAS

**LEI Nº 2.605, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.005.**

"Dá nova destinação a área pública, autoriza a doação de área pública à empresa que especifica e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O remanescente da área institucional consignada na escritura pública de doação, constante do registro no Livro 138. folhas 10(v) do Tabelionato (1º) de Notas da Comarca de Inhumas, com área de 6.101,74m<sup>2</sup> (seis mil cento e um, vírgula setenta e quatro metros quadrados) situada no Setor Saleiro, nesta Cidade de Inhumas, passa a ter como destinação a implantação de empresas comerciais.

**Art. 2º** - A área, ora destinada ao fim especificado no artigo 1º, passa a constar como lote 2 da Quadra 27-B do Setor Saleiro, com as seguintes especificações:

**Lote 02 da Quadra 27-B do Setor Saleiro:**

**Área total 6.101,74m<sup>2</sup>**

**Divisas e confrontações:**

78,75m de frente para a Av. Goiabeiras;

68,50m de fundo, confrontando com a Quadra 27-A;

77,00m do lado direito, confrontando com o lote 01 do desmembramento;

80,04m do lado esquerdo para a Rua da Sucupira;

Chanfro de 6,05m, na esquina da Av. Goiabeiras e Rua da Sucupira.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação, com encargo, da área de que tratam os artigos 1º e 2º para a empresa NOSSO LAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., para a construção de um Centro de Distribuição e Administração, para atuar como Centro Logístico da empresa.

**Art. 4º** - A escritura de doação e, bem assim o respectivo registro, farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a edificar as instalações e entrar em efetiva operação no prazo improrrogável de dois anos.

**Parágrafo Único** – Descumprido, por qualquer motivo, o prazo assinado nesta Lei, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

**Art. 5º** - Pelo prazo de dez anos o imóvel doado não poderá ser objeto de alienação à terceiros e ainda, para alienação, deverá estar em efetivo funcionamento a Empresa beneficiada ou sua filial e, somente poderá ser objeto de garantia de dívida oriunda de: financiamento, incentivo ou empréstimo bancário contraído para implantação ou expansão das atividades da Empresa ora beneficiada.

**Parágrafo Único:** A expropriação judicial somente se dará em caso de execução da garantia da dívida descrita no *caput*.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.005.

  
**REINALDO BALESTRA**  
Secretário da Administração

  
**ABELARDO VAZ FILHO**  
Prefeito Municipal